

CONSULTA PÚBLICA 116

DOCUMENTO JUSTIFICATIVO

Proposta de alteração da
metodologia de compensação das redes de distribuição não interligadas

SETOR GÁS



ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	NOVA METODOLOGIA DE COMPENSAÇÃO DAS REDES NÃO INTERLIGADAS	5
2.1	Modelo atual para a logística e compensação nas UAG de rede.....	7
2.2	Modelo proposto para a compensação das redes não interligadas	10
3	PROCEDIMENTOS DO MPGTG	15
3.1	Repartições e balanços.....	16
3.2	Existências mínimas e máximas nas UAG	17
3.3	Mecanismo de incentivo à compensação na UAG Virtual	20
3.4	Transferências comerciais de gás na UAG Virtual	21
4	PROCESSO LOGÍSTICO DAS UAG	23
5	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	29

1 INTRODUÇÃO

O Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional do Gás (MPGTG), aprovado pela Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio de 2021, incumbiu os operadores das redes de distribuição de gás (ORD) de apresentar à ERSE uma proposta sobre um mecanismo de conciliação das quantidades das carteiras de compensação dos agentes de mercado correspondentes a redes não interligadas.

De acordo com o MPGTG¹, «o mecanismo deve oferecer uma alternativa ao conceito de gás de operação usado na compensação da rede de transporte, ser compatível com a logística do abastecimento de gás natural liquefeito (GNL) às unidades autónomas de gás (UAG) de rede e com a realidade da injeção de gases de origem renovável na rede de distribuição e transmitir incentivos à compensação dos agentes de mercado».

Em complemento aos objetivos fixados pelo MPGTG, vários contributos na Consulta Pública n.º [96](#) solicitaram alterações regulamentares no sentido de permitir uma ligação comercial entre as carteiras de comercialização nas redes não interligadas e as carteiras no âmbito do *Virtual Trading Point* (VTP). Pretendia-se, deste modo, viabilizar a participação da injeção de gases renováveis nas redes não interligadas no mercado grossista de gás.

A promoção da injeção de gases de origem renovável ou de baixo teor de carbono nas redes de gás, em substituição do consumo de gás natural, foi um dos elementos principais da alteração do regime jurídico do setor, pelo Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto. Sabendo que as redes de gás natural interligadas estão maioritariamente presentes na faixa litoral do território nacional, o acesso desta produção às redes não interligadas, seja via a injeção direta na rede, seja através de transporte por cisterna, facilitará a concretização dos objetivos de descarbonização.

Finalmente, outra das motivações para a proposta regulamentar é a simplificação do processo de compensação nas redes não interligadas e, simultaneamente, uma maior responsabilização dos agentes de mercado por essa compensação. Com efeito, o desenvolvimento do mercado de gás trouxe um número crescente de agentes de mercado e uma redução da dimensão média das respetivas carteiras de clientes. A simplificação dos processos associados ao abastecimento de gás nestas redes não interligadas facilita o papel dos agentes de mercado, sobretudo os de menor dimensão e recursos, promovendo a concorrência

¹ Vd. ponto 8.7 das disposições finais.

nestas redes. Os benefícios dessa simplificação também alcançam os operadores das redes de distribuição não interligadas e o Gestor Logístico das UAG (GL UAG), que passam a dispor de mecanismos mais transparentes de apuramento de balanços e de incentivo ao balanceamento dos agentes de mercado.

Em cumprimento das citadas disposições, os ORD, em coordenação com o Gestor Técnico Global (GTG) e o GL UAG apresentaram uma proposta conjunta sobre uma nova metodologia de compensação das redes de distribuição não interligadas. A proposta beneficiou de discussões entre os operadores e a própria ERSE, incluindo vários aspetos para permitir que os processos de logística de abastecimento e de realização de balanços, físicos e comerciais sejam operacionalizáveis com facilidade, rigor e transparência. A ERSE regista e valoriza a resposta dos ORD à solicitação de estes mecanismos no MPGTG e ao esforço de coordenação com o GTG e o GL UAG. A ERSE regista ainda que a proposta recebida dos operadores foi mais longe na simplificação que promove, do que a discussão inicial apontava aquando da aprovação do MPGTG em 2021, em benefício do setor do gás.

Devido à complexidade das alterações em jogo, foi elaborado um plano de trabalho com a calendarização de reuniões intercalares, permitindo aos operadores e ao GL UAG aprofundar e compatibilizar a proposta inicial, com o objetivo de submeter à ERSE uma proposta formal.

No início de 2023, a ERSE recebeu dos ORD, do GTG e do GL UAG uma proposta formal sobre a nova metodologia de compensação das redes de distribuição não interligadas, materializada em propostas de alteração do MPGTG e do Manual de Gestão Logística do Abastecimento das UAG (MGLA). A ERSE trabalhou sobre essa proposta e vem agora submeter a consulta pública.

A presente consulta pública consiste em duas propostas de diretiva da ERSE, relativas ao MPGTG e ao MGLA, e é acompanhada do presente documento justificativo das alterações propostas.

A consulta pública decorre até ao dia 29 de setembro de 2023, prazo no qual todos poderão enviar contributos sobre a proposta apresentada pela ERSE.

Os contributos podem ser enviados preferencialmente por email ou, em alternativa, por correio para os seguintes contactos, identificando a consulta a que responde ao introduzir o número da consulta no assunto da mensagem e em (eventuais) documentos anexos (Ex: Assunto: CP 116 ou Consulta pública 116):

- Endereço eletrónico: consultapublica@erse.pt
- Morada postal: Rua D. Cristóvão da Gama 1, 3.º andar, 1400-113 Lisboa

A ERSE terá em conta os contributos quando elaborar a versão final das diretivas colocadas em consulta pública. Juntamente com a aprovação e publicação da versão final, a ERSE disponibiliza igualmente um relatório onde são identificadas as matérias que suscitaram comentários, respondendo de forma justificada aos mesmos e indicando, sempre que possível, se foram ou não considerados na redação final.

No caso de pretender que um comentário não seja publicado, o seu autor deverá indicá-lo de forma expressa resposta remetida a esta consulta. Acresce que, no caso de a informação conter elementos sensíveis, que legalmente impeçam a divulgação dos comentários recebidos, deverá ser disponibilizada à ERSE uma versão pública expurgada dessa informação considerada sensível.

Solicita-se ainda que, para proteção dos dados pessoais dos remetentes, os comentários a enviar integrem um documento autónomo do corpo da comunicação.

2 NOVA METODOLOGIA DE COMPENSAÇÃO DAS REDES NÃO INTERLIGADAS

O Terminal de Gás Natural Liquefeito (GNL), em Sines, recebe navios metaneiros, armazena o GNL, regaseifica e emite gás para a Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG). Além disso, o Terminal de GNL carrega cisternas através das três baías de enchimento, com a capacidade de enchimento de 36 cisternas de GNL por dia (13 140 cisternas/ano). As cisternas de GNL são transportadas por camião e comboio para UAG, situadas em zonas do país onde não chegam as redes interligadas de gás. Estas UAG, por sua vez, estão ligadas aos consumidores finais (clientes domésticos ou industriais), seja através de redes de distribuição local² – redes de distribuição não interligadas –, seja diretamente ligadas à instalação dos clientes – UAG privadas, propriedade do cliente.

O Terminal de GNL ainda fornece gás em cisternas para outros destinos, nomeadamente para exportação, para alimentação de navios enquanto acostados (*bunkering truck-to-ship*) e para expedição marítima para a Ilha da Madeira, onde o GNL é usado numa central termoelétrica.

Em 2022, o consumo de gás das 56 UAG de rede correspondeu a cerca de 45% do total de gás consumido pelas UAG existentes em Portugal continental, conforme apresentado no Quadro 2-1.

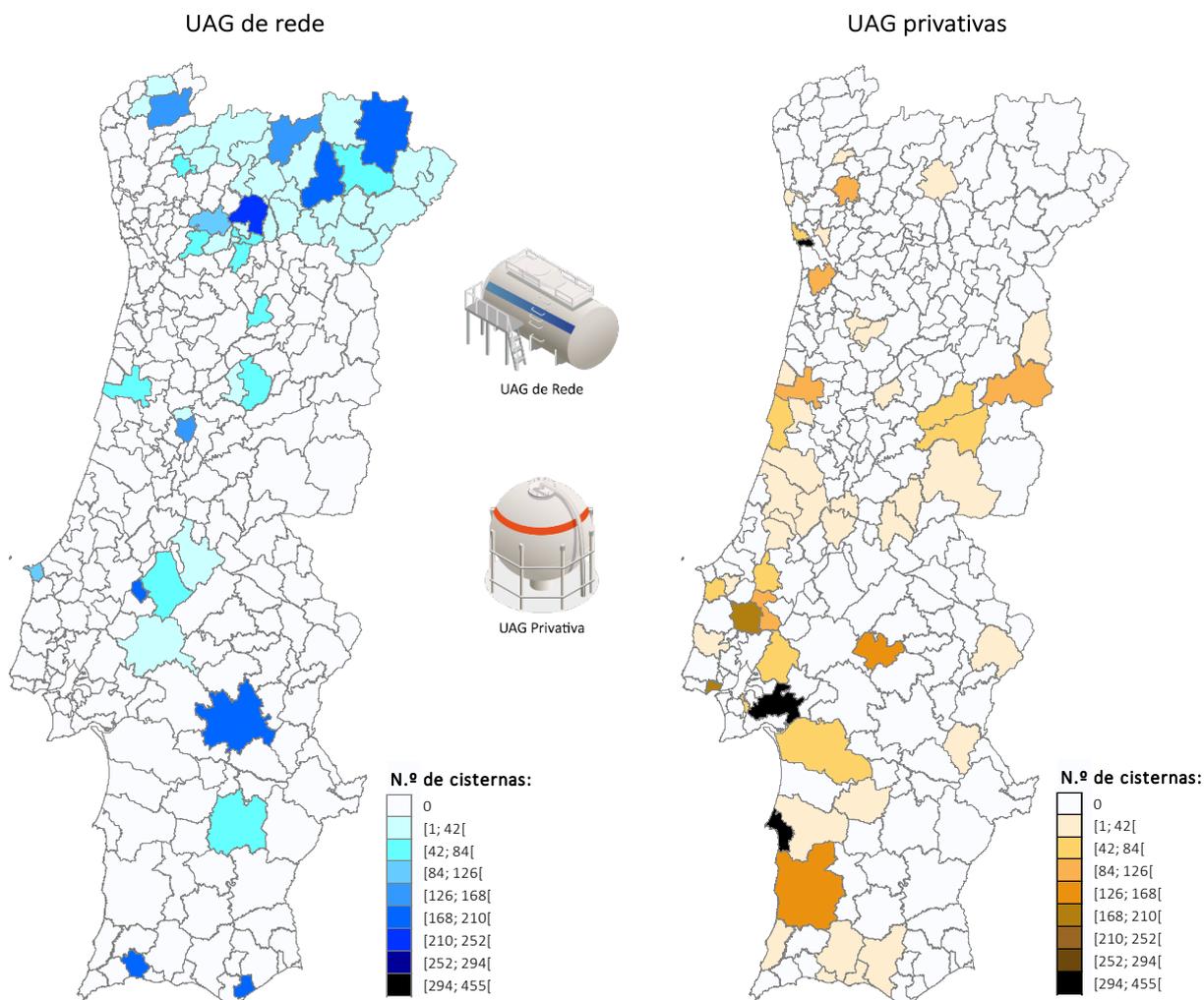
Quadro 2-1 – Número de UAG e respetivo consumo em Portugal continental, em 2022

	Número de UAG	Consumo (GWh)
UAG de rede	56	705
UAG privadas	66	878

A Figura 2-1 identifica a localização das UAG de rede e das UAG privadas em território nacional que são abastecidas por cisternas de GNL.

² Como caso particular destas redes não interligadas, existem UAG de rede que apenas abastecem um cliente final.

Figura 2-1 – Número de cisternas que abasteceram UAG no território de Portugal continental, em 2022



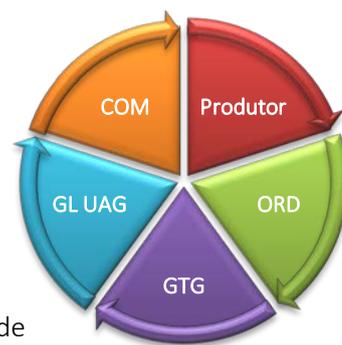
Enquanto as UAG privadas são essencialmente destinadas ao abastecimento de clientes industriais ou de veículos a gás³, as UAG de rede são usadas para abastecer redes de distribuição locais, onde a rede interligada é inexistente.

Em Portugal continental, existem atualmente oito operadores de rede de distribuição de gás que detêm UAG, sendo eles: a Beiragás (8 UAG), a Dianagás (1 UAG), a Duriensegás (7 UAG), a Lusitaniagás (2 UAG), a Medigás (2 UAG), a Paxgás (1 UAG), a Sonorgás (27 UAG) e a Tagusgás (5 UAG). Exceto a Sonorgás, as restantes empresas estão associadas a um único operador – Floene.

³ As empresas de transporte urbano de passageiros têm vindo a investir na frota de veículos a gás, representando já consumos importantes neste segmento. Mesmo o abastecimento de gás natural comprimido (“GNV”) beneficia do modelo de abastecimento através de uma UAG com GNL, reduzindo os custos de compressão do gás.

O processo de abastecimento de gás a redes não interligadas envolve a participação de vários intervenientes, sendo eles:

- Operador de rede de distribuição (ORD) – entidade responsável pelo desenvolvimento, exploração e manutenção da rede de distribuição numa área específica, incluindo a UAG que abastece esta rede local;
- Produtor de gás renovável – entidade registada para a produção de gases renováveis ou de baixo teor de carbono e que injeta gás na rede, diretamente ou através de entrega de cisternas numa UAG;
- Comercializador (COM) – entidade que fornece os clientes finais nas redes de distribuição não interligadas e é responsável por assegurar o abastecimento de gás nessas redes, incluindo os comercializadores de último recurso;
- Gestor Técnico Global (GTG) – função do operador da rede de transporte, na qual é responsável pela gestão dos fluxos físicos e comerciais na rede nacional de transporte de gás e nas infraestruturas de alta pressão;
- Gestor Logístico das UAG (GL UAG) – função do comercializador de último recurso grossista, na qual é responsável pela gestão integrada da logística de abastecimento de gás das UAG das redes não interligadas.



Importa referir que no modelo tarifário, um cliente final ligado numa rede não interligada tem exatamente o mesmo enquadramento dos clientes ligados nas redes interligadas.

A proposta da ERSE apenas incide sobre o modelo logístico e comercial nas redes não interligadas, isto é, nas UAG de rede, não incluindo o segmento das UAG de cliente.

2.1 MODELO ATUAL PARA A LOGÍSTICA E COMPENSAÇÃO NAS UAG DE REDE

As infraestruturas do setor gás, onde se incluem as redes de distribuição não interligadas, estão sujeitas à aplicação de regras previstas no Regulamento de Operação das Infraestruturas do Setor do Gás, aprovado pelo Regulamento n.º 341/2021, de 14 de abril.

Por sua vez, este regulamento remete para o MPGTG os procedimentos relativos ao funcionamento do Sistema Nacional de Gás (SNG) e à operação das respetivas infraestruturas a adotar pelas entidades

envolvidas no setor do gás. Outro documento complementar que abrange as redes de distribuição não interligadas é o MGLA, aprovado pela Diretiva n.º 17/2014, de 18 de agosto, que estabelece os critérios e procedimentos da gestão logística do abastecimento de GNL às UAG no território nacional.

Em relação às redes de distribuição não interligadas, o ponto 2.1.3 do Procedimento n.º 2 do MGLA⁴ estabelece que os ORD são responsáveis pela atribuição a cada agente de mercado das quantidades de gás veiculadas nos pontos relevantes das redes não interligadas pertencentes ao SNG (repartições), elaboração dos balanços físicos e comerciais nas UAG e disponibilização das repartições e balanços aos agentes de mercado e ao GL UAG. As regras para a elaboração das repartições nas redes de distribuição estão previstas no MPGTG. A informação de repartições e balanços é, atualmente, individualizada por UAG e por agente de mercado, sendo enviada com periodicidade diária e mensal, após consolidação, aos agentes de mercado, ao GTG e ao GL UAG.

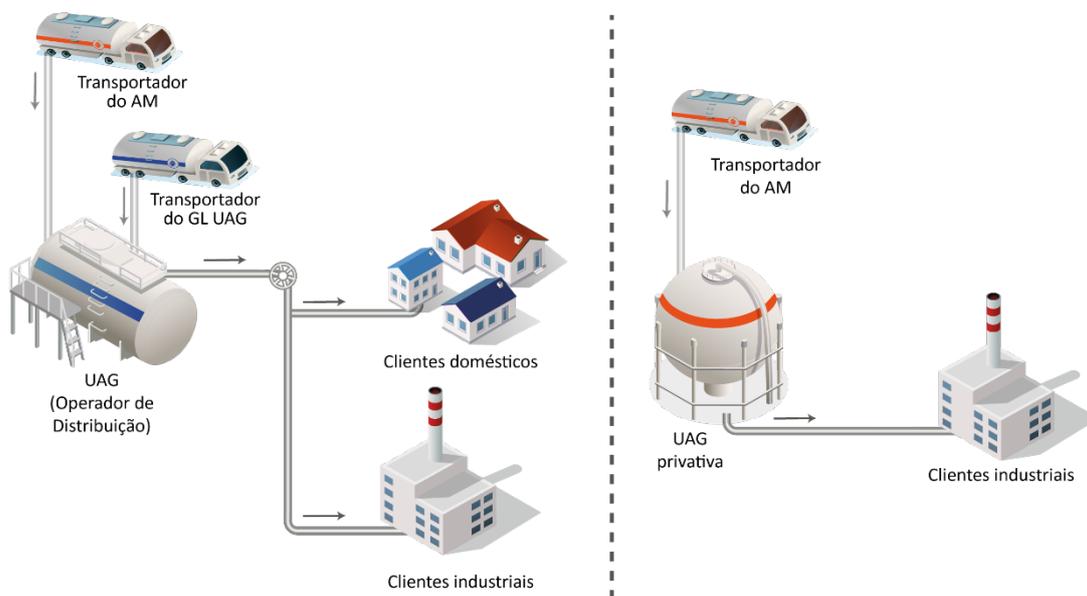
A Figura 2-2 representa o modelo de abastecimento de gás a uma UAG de rede e a uma UAG privativa, sendo de salientar que as repartições e os balanços físicos e comerciais são realizados individualmente para cada UAG de rede.

Apesar de a compensação de existências nas UAG estar separada da compensação de existências na rede de transporte, o Procedimento n.º 9 do MPGTG permite que as redes não interligadas integrem o processo de repartição, «tendo por referência a medição no ponto de ligação da UAG à rede». O procedimento das repartições permite, desde 2021, a consideração de injeções de gases renováveis nas redes pelos agentes de mercado. Dessa forma, as injeções são consideradas como fornecimentos ao agente de mercado, complementares ao abastecimento a partir da UAG de rede.

Note-se que no modelo logístico de abastecimento das UAG, a regulamentação prevê que o transporte de gás para as UAG de rede seja contratado diretamente pelo agente de mercado ou que este agente delegue no GL UAG essa contratação. O GL UAG presta assim um serviço de transporte de gás, opcional, que assegura através de uma carteira de contratos com empresas de transporte especializado. No caso das UAG de cliente (UAG privadas), o GL UAG não tem qualquer papel no transporte de gás, cabendo exclusivamente ao agente de mercado que abastece o cliente. Esta diferença está presente na Figura 2-2.

⁴ Ver também o ponto 4 do Procedimento n.º 9 do MPGTG.

Figura 2-2 – Modelo de abastecimento de gás a uma UAG de rede e a uma UAG privada



O MPGTG prevê que os ORD apresentem uma proposta sobre um mecanismo de conciliação de quantidades dos agentes de mercado nas redes de distribuição não interligadas⁵.

Pela separação entre os modelos de compensação da rede de transporte e das redes abastecidas por UAG – incluindo as entidades envolvidas, atribuição de responsabilidades ou até os detalhes técnicos da operação da rede – não é prevista a participação no mercado organizado de gás, diretamente, da produção de gases de origem renovável injetada nas redes de distribuição não interligadas. No entanto, o MPGTG prevê que os ORD apresentem uma proposta de modelo de compensação nas redes não interligadas, considerando, nomeadamente, a injeção de gases renováveis nessas redes.

No que respeita ao tema dos gases de origem renovável, o atual MPGTG é compatível com a injeção de gases de origem renovável quer na rede de transporte quer nas redes de distribuição. No cálculo dos desequilíbrios diários, a injeção de gás nas redes de transporte e de distribuição é considerada como fornecimento ao agente de mercado, conforme disposto no ponto 3 do Procedimento n.º 12. Ou seja, um agente de mercado que inclua produção na sua carteira vê essa injeção de gás descontada dos consumos. Do mesmo modo, um agente de mercado que adquira a produção de gases de origem renovável (mesmo que seja na rede de distribuição) pode vender esse gás no mercado organizado no VTP, dado que essa venda (ou consumo) é conciliada com o fornecimento (produção), cancelando a posição de compensação do agente.

⁵ Vd. ponto 8.7 das Disposições Finais do MPGTG.

2.2 MODELO PROPOSTO PARA A COMPENSAÇÃO DAS REDES NÃO INTERLIGADAS

Como referido, o MPGTG estabelece que os ORD devem preparar uma proposta de metodologia de compensação das redes de distribuição não interligadas assente num modelo de gestão do fornecimento das UAG das redes de distribuição compatível com a estrutura do mercado liberalizado e com a nova realidade da injeção de gases descarbonizados nas redes.

O mecanismo atual de balanço comercial nas UAG apresenta como desvantagem gerar diferenças consideráveis de existências dos agentes de mercado entre as várias infraestruturas, originando desequilíbrios significativos e uma gestão mais complexa destas infraestruturas, essencialmente em termos comerciais.

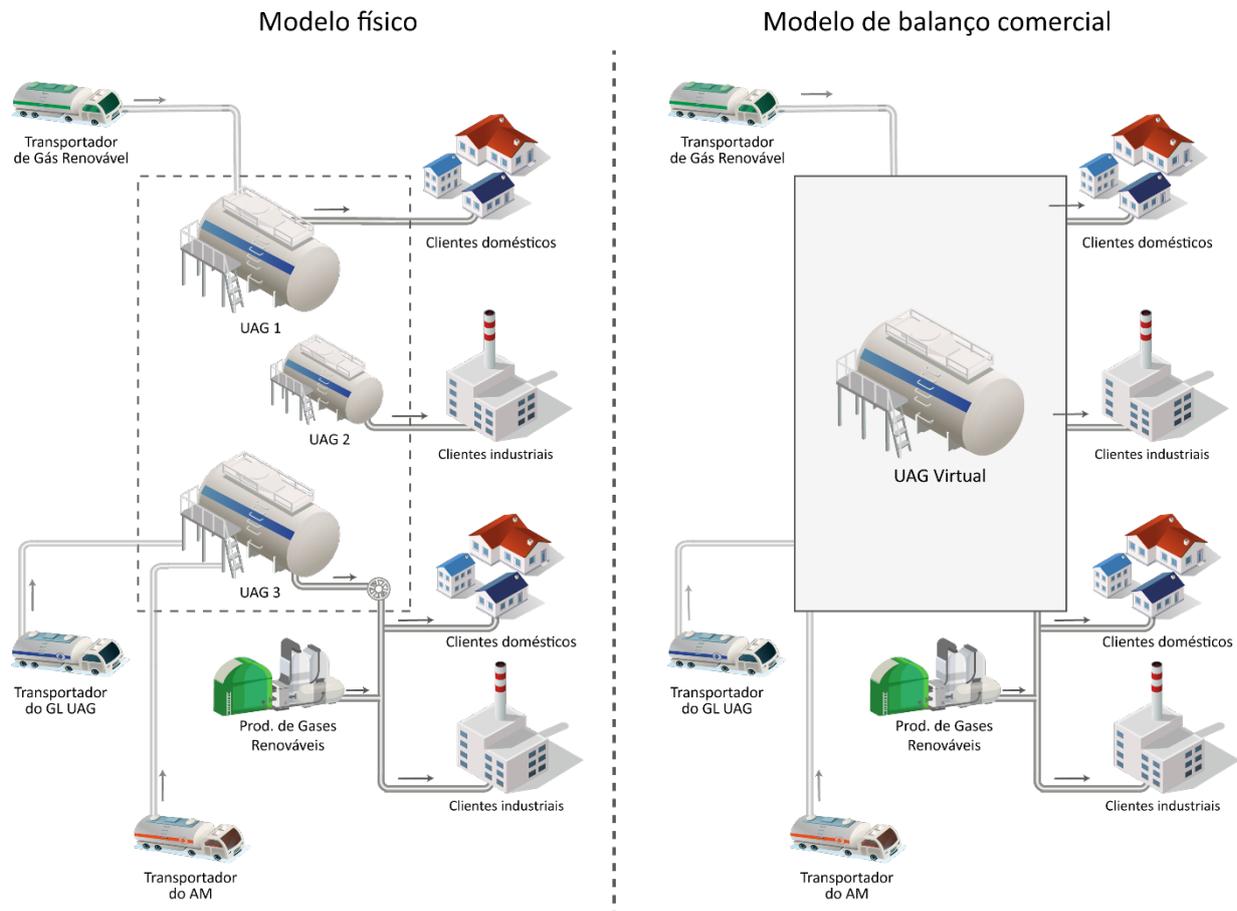
A atual proposta regulamentar propõe um novo modelo de compensação das redes de distribuição não interligadas que assenta na criação do conceito da UAG Virtual, para efeitos dos balanços comerciais de gás dos agentes de mercado. Esta solução torna indiferente, para efeitos de balanço, a localização (UAG) das existências de gás dos agentes de mercado ou a dos pontos de injeção de gases de origem renovável nas redes de distribuição não interligadas.

A Figura 2-3 representa o modelo proposto para o balanço de gás em UAG das redes de distribuição, diferenciando o modelo físico do modelo de balanço comercial.

O processo de apuramento do balanço físico realizado para cada UAG, fundamental para garantir a segurança no abastecimento contínuo, consiste em determinar diariamente as seguintes quantidades energéticas de gás:

- as existências iniciais e finais referente à UAG (e aos respetivos reservatórios) que fornece gás a uma rede de distribuição;
- as entradas de gás a partir de cisternas na UAG que fornece gás a uma rede de distribuição;
- as saídas de gás da UAG que fornece gás a uma rede de distribuição;
- as saídas de gás referente a instalações de clientes ligados diretamente à UAG;
- as correções de gás nas UAG referentes a acertos de medição na rede de distribuição;
- as perdas e autoconsumos de gás reais da infraestrutura referente à UAG que fornece gás a uma rede de distribuição.

Figura 2-3 – Proposta de modelo de balanço de gás nas UAG de rede



MODELO DE COMPENSAÇÃO FÍSICA

A compensação física tem de acontecer para cada UAG de rede, assegurando o seu funcionamento sem perturbações e dentro dos limites técnicos de operação. Nessa compensação, as existências em cada UAG (e em cada um dos seus reservatórios) são monitorizadas, sendo medidas e contabilizadas as quantidades de gás saídas e entradas na UAG.

As saídas de gás são sobretudo através da cadeia de regaseificação e injeção na rede de distribuição não interligada, para alimentação dos consumos dos clientes ligados nessa rede (domésticos, serviços e industriais). Esses consumos podem ser parcialmente abastecidos por injeções de gases renováveis diretamente na rede de distribuição. Embora de modo muito excepcional, existem situações de abastecimento de GNL a partir das UAG de rede, para utilização local.

Quanto às entradas de gás na UAG de rede, resultam das descargas de cisternas programadas semanalmente pelo GL UAG. O transporte de gás pode ser assegurado diretamente pelo agente de mercado ou pode ser assegurado pelo GL UAG. Embora atualmente o GNL tenha apenas origem em terminais, nomeadamente o Terminal de GNL em Sines, o novo modelo prevê a possibilidade de entregas de gás renovável liquefeito, produzido em instalações não ligadas à rede de distribuição. Essas cargas de gás renovável integram o plano semanal de cargas do GL UAG, tal como as restantes.

Este plano semanal de cargas de gás assegura, por um lado, a manutenção dos níveis dos reservatórios das UAG de forma a garantir o fornecimento de gás, e por outro, a atribuição das cargas aos agentes de mercado responsáveis pelos consumos nas redes não interligadas, assegurando a compensação das suas existências na UAG Virtual.

MODELO DE COMPENSAÇÃO COMERCIAL

Relativamente ao novo modelo de balanço comercial, o processo de repartição compete aos operadores das redes de distribuição não interligadas, enquanto que o processo de balanços comerciais dos agentes de mercado na UAG Virtual é da responsabilidade do GTG.

Para garantir a correta realização das repartições, os ORD devem proceder à validação da informação a disponibilizar tendo em consideração os dados de medição nos pontos de consumo e nos pontos de injeção de produtores, os valores de perdas e autoconsumos reais apurados e as quantidades de energia medidas à entrada da rede de distribuição.

Relativamente ao GTG, cabe-lhe a função de determinar diariamente as existências dos agentes de mercado no balanço da UAG Virtual, tendo em conta as repartições, correções e valores relativos a perdas e autoconsumos de gás reais apurados e comunicados por cada ORD. Esses balanços consideram ainda o gás entregue pelo agente de mercado numa UAG de rede.

O GTG, em coordenação com cada ORD, define os limites operacionais inferior e superior para as existências na UAG Virtual, entre os quais deve decorrer a operação comercial diária. A determinação dos valores de existências mínimas e máximas a considerar para a UAG Virtual resulta da agregação dos valores determinados individualmente para todas as UAG de rede que integram este sistema.

Associado aos balanços na UAG Virtual, é criado um procedimento para transferências comerciais voluntários entre agentes de mercado, permitindo que estes realizem transações neste referencial. É ainda criado um mecanismo de intercâmbio regulado entre a UAG Virtual e o Terminal de GNL em Sines,

permitindo, em casos particulares, a transferência comercial de existências de gás da UAG Virtual para o Terminal de GNL.

O novo modelo de compensação inclui também um mecanismo de incentivo ao equilíbrio, que penaliza o agente de mercado se as suas existências na UAG Virtual estiverem fora do limite mínimo comercial atribuído ou se acumular gás com origem na produção de gases de baixo teor em carbono ou renovável.

Neste novo paradigma, para facilitar o processo logístico e de compensação dos agentes de mercado com pequenas carteiras de clientes, prevê-se a figura de agente de mercado agregador, possibilitando que um agente de mercado delegue num terceiro, também agente de mercado (agregador), a responsabilidade pelo abastecimento das UAG e pela compensação nas redes não interligadas. Assim o agente que delega vê os seus consumos incorporados no balanço do agente de mercado agregador na UAG Virtual e este é diretamente responsável pela compensação desses consumos, bem como pelo abastecimento das UAG.

O agente que delegou a responsabilidade pela compensação continua a assumir a responsabilidade pelo acesso à rede de distribuição (incluindo o pagamento das respetivas tarifas reguladas), através do seu contrato de uso das redes, e pelo relacionamento comercial com os clientes.

Uma das aplicações desta possibilidade pode ocorrer no âmbito dos comercializadores de último recurso retalhista, cujo fornecimento de gás é assegurado pelo comercializador de último recurso grossista.

A proposta de um novo modelo de balanço comercial permite não só que um único operador (GTG) tenha uma visão transversal da totalidade das redes de distribuição não interligadas, mas também a simplificação do processo de movimentação comercial da energia produzida e injetada na rede de distribuição relativa ao gás de origem renovável ou de baixo teor de carbono por via da criação de um ponto de contacto entre redes não interligadas e o Terminal de GNL.

Com este modelo de compensação, que facilita o processo logístico dos agentes de mercado, promove-se ainda a convergência de processos aplicáveis nas redes não interligadas com os das restantes redes de distribuição. Assim, promove-se também uma maior atividade dos comercializadores nas redes não interligadas.

Além disso, considera-se que a existência de um maior envolvimento do GTG no processo de gestão diária de resolução de desequilíbrios e apuramento de encargos nas redes, sejam redes interligadas ou não interligadas, num processo centralizado, torna a gestão do sistema mais eficiente.

Finalmente, a inclusão do mecanismo exposto nesta proposta de MPGTG, com aplicação transversal de regras a redes interligadas e não interligadas, simplifica o entendimento sobre o funcionamento do sistema por parte de todos os agentes envolvidos, comercializadores, produtores e operadores.

3 PROCEDIMENTOS DO MPGTG

Como resposta à necessidade de desenvolver um mecanismo de conciliação das quantidades das carteiras de compensação dos agentes de mercado para as redes não interligadas que também prevesse a possibilidade da injeção de gás renovável com origem na produção, os operadores das redes de distribuição desenvolveram regras e procedimentos que implementam para estas redes:

- Mecanismos de repartições nas UAG de rede e balanços na UAG Virtual;
- A realidade de injeção de gases de origem renovável ou de baixo teor de carbono;
- Um método de compensação destas redes bem como um incentivo à compensação dos agentes de mercado que veiculam gás, através da UAG Virtual;
- Transferências comerciais de gás (intercâmbios) entre estas redes e o Terminal de GNL

Este modelo é alternativo ao conceito de gás de operação usado na compensação da rede de transporte e é baseado transição do atual modelo de balanço comercial nas UAG, infraestrutura a infraestrutura, individualizada por ORD, para um modelo que assenta na criação do conceito de “UAG Virtual”. Assim, para efeitos de determinação do balanço comercial de gás dos agentes de mercado para as redes não interligadas, é utilizado o conceito de UAG Virtual, traduzindo-se numa solução inovadora que torna indiferente o aspeto da localização, quer dos clientes pertencentes às carteiras de compensação do agente de mercado, quer também dos pontos de injeção de gases de origem renovável que venham a abastecer também estas redes.

A ERSE propõe acrescentar ao MPGTG os seguintes procedimentos:

- Procedimento n.º 23 Repartições nas UAG de rede
- Procedimento n.º 24 Balanços nas UAG
- Procedimento n.º 25 Definições de existências mínimas comerciais na UAG Virtual
- Procedimento n.º 26 Mecanismo de incentivo à compensação na UAG Virtual
- Procedimento n.º 27 Mecanismo de intercâmbios comerciais de gás na UAG Virtual

3.1 REPARTIÇÕES E BALANÇOS

O processo de repartição, neste contexto, é a atribuição a cada agente de mercado, em termos energéticos, das quantidades veiculadas nos pontos relevantes das infraestruturas não interligadas e que fazem parte do SNG.

Propõe-se considerar os pontos relevantes das redes de distribuição não interligadas:

- Ligação entre a UAG de rede e a RNDG;
- Ponto de saída da UAG de rede para instalação de clientes;
- Ponto de entrada da UAG de rede por descarga de cisterna.

O processo de cálculo do balanço é o passo subsequente às repartições e resulta no apuramento das existências, ou seja, quantidades de gás acumuladas na UAG Virtual, de forma global e por agente de mercado.

As repartições são um processo realizado de forma individualizada para cada UAG, contabilizando, por agente mercado, entradas (por cisterna ou na rede através de instalações de produção ligadas à rede) e saídas da UAG para consumo.

Em termos de repartições na ligação entre a UAG e as redes de distribuição e/ou os clientes optou-se por propor uma metodologia idêntica à já prevista no MPGTG, para as ligações entre a rede transporte e as redes distribuição e os clientes em alta pressão, com as devidas adaptações. No caso das redes não interligadas, a responsabilidade pelo ponto de medição na saída da UAG é do ORD pelo que a responsabilidade das repartições neste ponto é desta entidade e não do GTG. Para os pontos de entrada na UAG, por descarga de cisterna, os ORD também são responsáveis pela repartição, mas recebem a informação do GL UAG ou dos agentes de mercado relativa às quantidades das trasfegas em caso de partilha de cisternas entre agentes ou no caso de cargas com origem em produção ou em terminais de GNL externos ao SNG.

O GTG é responsável por agregar a informação das repartições por UAG e determinar os balanços comerciais na UAG Virtual, enquanto que os balanços físicos de cada UAG são realizados por cada ORD, processo necessário à logística de abastecimento das UAG.

No processo dos balanços comerciais propõe-se a possibilidade de um agente de mercado delegar num terceiro, também agente de mercado, a responsabilidade pelo balanço na UAG Virtual e,

consequentemente, a responsabilidade pelo abastecimento das UAG de rede e pela compensação destas redes não interligadas.

3.2 EXISTÊNCIAS MÍNIMAS E MÁXIMAS NAS UAG

No sentido de se garantir a utilização segura das várias infraestruturas de armazenagem de gás para abastecimento das redes não interligadas de acordo com a proposta, o GTG, em coordenação com cada ORD, define anualmente os limites operacionais inferiores e superiores para a UAG Virtual, entre os quais deve decorrer a operação comercial diária. Neste âmbito, é considerado que a operação diária se faz de forma segura sempre que o limite físico de cada reservatório numa UAG em operação se situa acima dos 30%, e abaixo dos 85%, do máximo da capacidade da unidade.

A determinação dos valores de existências mínimas e máximas a considerar para a UAG Virtual resulta da agregação dos valores determinados individualmente de todas as unidades que integram este sistema e que serão previamente conhecidas pelo GTG.

O valor operacionalmente definido de 85% foi proposto pelos ORD, tendo por base a conjugação de vários fatores, os quais estão intrinsecamente ligados:

- O reservatório é cilíndrico, em que no topo do depósito, e apenas sobre uma pequena parte deste, se acumula gás no estado gasoso a uma determinada pressão. Quanto mais cheio se encontrar o depósito, maior a probabilidade da existência de sobrepressão no seu topo, e por questões de segurança, a possibilidade de libertação de gás para a atmosfera;
- O valor do nível medido apenas tem em conta a componente da fase líquida, pelo que, na agregação das duas componentes, fase líquida e fase gasosa do gás, ao se medir 85%, do ponto de vista físico, o depósito encontrar-se-á num nível real de enchimento um pouco superior, e já próximo do seu limiar crítico;
- Por questões de segurança, é necessário salvaguardar a existência de uma margem para o caso de falha/erro humano;
- Sendo que, no processo de descarga, a temperatura do gás liquefeito pode apresentar variações consoante as condições da cisterna que abastece a unidade, é necessário a existência de uma margem que salguarde a possibilidade de evaporações adicionais no topo do depósito no final do processo;

- Cada carga de gás no estado liquefeito tem um determinado valor de densidade, e a incerteza desta variável também é fator que motiva a incorporação de uma margem de segurança face à máxima capacidade do reservatório.

Para além do exposto, é de salientar que, no caso de ser ultrapassado o nível máximo do reservatório, existe o risco de possível derrame de gás no seu estado liquefeito, pondo em causa os aspetos relacionados com a segurança da operação e dos seus operacionais, a segurança da instalação e o risco de acidente ambiental.

Igualmente se constata que, em alturas com a temperatura ambiente mais elevada e, em muitos destes cenários, com consumos reduzidos nesse mesmo momento, a pressão do gás contido no depósito aumenta com maior facilidade, sendo também, por estas razões, aconselhável que o reservatório não se encontre com percentagem de enchimento máxima por forma a salvaguardar evaporações mais elevadas ou, no limite, derrames de gás, no estado liquefeito.

Relativamente ao nível mínimo de 30%, os ORD propuseram este valor justificado pela necessidade de salvaguardar a segurança do abastecimento contínuo em qualquer das alturas no ano, considerando os seguintes aspetos:

- Condições extraordinárias de abastecimento: condições climatéricas, greves, incêndios com cortes de vias rodoviárias, avarias de camiões-cisternas, etc.;
- Condições de pressão para permitir a vaporização: apresentando a unidade um nível de gás liquefeito baixo e, simultaneamente, uma elevada emissão em virtude do elevado consumo na rede de distribuição, a instalação pode apresentar limitações operacionais. Por exemplo, nas infraestruturas que na época de inverno se encontram a funcionar perto do seu limite de capacidade máxima de emissão (teórica), verifica-se que os vaporizadores apresentam na maioria do tempo uma densa cobertura de gelo em virtude ao elevado consumo da rede, facto que, combinado com as baixas temperaturas ambiente, motiva um claro sub-rendimento da instalação;
- Condições de pressão para contrariar o consumo e as perdas de carga do transporte: existem alguns polos onde, em determinadas horas, se verifica que diferencial de pressão existente entre o fim da rede de distribuição e a UAG (início), é de cerca de 1,5 bar, motivando nestas alturas um aumento considerável do consumo da UAG;
- Com níveis reduzidos de gás liquefeito no reservatório, o permutador que permite a subida de pressão de forma mais célere (PPR), não trabalha de forma efetiva, pois o gás não tem a pressão

suficiente para garantir a circulação dentro desta componente. A experiência de operação deste tipo de infraestruturas revela que, abaixo do nível de 30%, este comportamento de equilíbrio de pressões não se efetua da forma mais eficiente, salvaguardando-se também esta questão com a atual filosofia de operação deste tipo de infraestruturas por via da comutação automática de depósitos, atingido o nível de 30%;

- Condições de “picos de consumo”: Sendo este fornecimento feito essencialmente a polos com consumo sazonal, em determinadas alturas no ano verificam-se consumos na rede de distribuição significativamente elevados, o que obriga a manter a devida margem de segurança em termos de autonomia para dar resposta a algum possível imprevisto.
- Constata-se também que no pico do inverno algumas das UAG têm consumos diários de gás liquefeito a rondar os 40% do volume total do reservatório. Neste cenário, considerar valores mínimos de percentagem de enchimento do depósito inferiores aos apresentados na proposta pode comprometer a capacidade de abastecimento da rede e, conseqüentemente, o fornecimento aos respetivos clientes de gás.

Todos estes fatores expostos e conjugados entre si motivam que, um nível mais baixo de existências no reservatório conduza a uma diminuição do rendimento da instalação ou a uma menor capacidade de resposta desta, relativamente às solicitações de consumo da rede de distribuição e respetiva segurança do abastecimento.

Acresce que no processo de dimensionamento destas instalações, os cálculos são efetuados para as condições ideais e não as reais. Este tipo de infraestruturas, muito específico, foi a resposta dada pelo sistema para se proceder ao abastecimento de gás natural a zonas geográficas remotas e sem acesso imediato ao gás transportado por gasoduto. Maioritariamente são infraestruturas que se localizam em zonas do interior do país, em áreas sujeitas a maiores variações da temperatura ambiente ao longo do ano e, conseqüente, sujeitas a um aumento ou redução rápida do consumo, numa densa e complexa operação logística de abastecimento por transporte rodoviário.

Atendendo aos limites individuais de existências em cada reservatório do sistema, o GTG determina os limites de existências de cada agente de mercado na UAG Virtual, em coerência com os primeiros e considerando os consumos da carteira de cada agente de mercado. O ponto seguinte detalha este procedimento.

3.3 MECANISMO DE INCENTIVO À COMPENSAÇÃO NA UAG VIRTUAL

Com o novo sistema de compensação das redes não interligadas propõem-se regras e procedimentos que permitam, através de incentivos, que os agentes de mercado mantenham as suas existências comerciais nas redes não interligadas em níveis adequados à segurança de abastecimento e ao bom funcionamento das mesmas, bem como, num contexto de equidade, equilíbrio, transparência e de não discriminação, a manutenção do nível de existências na UAG Virtual necessário para assegurar os consumos correntes dos clientes que compõem a sua carteira.

Nesta proposta procura-se garantir que todos os agentes de mercado constituam um nível de existências diário na UAG Virtual adequado para o fornecimento da sua carteira de clientes e realizem a necessária gestão para que a quantidade de energia armazenada não exceda significativamente as suas necessidades.

A metodologia proposta para determinar a existência mínima de cada agente de mercado é baseada num rateio da existência mínima da UAG Virtual, de acordo com a dimensão da carteira de clientes de cada agente de mercado. Este valor deverá ser determinado pelo GTG e comunicado anualmente. Face a uma eventual alteração significativa de carteira de um agente de mercado, o GTG atualizará os respetivos limites de existências, que condicionam as obrigações de compensação do agente.

O GL UAG é responsável por garantir a adequada logística de abastecimento das UAG de rede garantindo a operação destas infraestruturas em segurança e identificando as necessidades físicas de abastecimento através de descargas de gás e selecionando o agente de mercado a quem irá alocar cada descarga de gás para manter os níveis de funcionamento das UAG. Neste sentido, na proposta optou-se por não definir um limite máximo absoluto para as existências dos agentes de mercado, uma vez que existe já um mecanismo que prevê o controlo dos níveis das UAG por parte do GL UAG decorrente da sua atividade logística de descargas de gás nas UAG.

A injeção de gases de origem renovável ou de baixo teor de carbono pode conduzir a um aprovisionamento de gás excessivo na UAG Virtual. É neste contexto que, apesar de não serem definidos valores máximos de existências nas UAG, se admite a necessidade de incentivos à compensação por acumulação de gás na UAG Virtual. Assim, no caso de um agente de mercado efetuar um contrato com um produtor para fornecimento a uma rede não interligada, seja por via de cisternas ou por via de injeção direta de gás na rede a jusante da UAG, e seja alocado ao balanço desse agente de mercado na UAG Virtual uma quantidade de energia superior ao consumo desse agente, poderá existir no seu balanço comercial um acréscimo crescente às

suas existências. Nessa situação é proposto aplicar uma metodologia de controlo de acumulação de gás por desequilíbrio entre entradas e saídas do sistema.

As metodologias propostas de incentivo à compensação por incumprimento do valor mínimo ou por acumulação de gás com origem na produção têm duas etapas. Numa primeira fase constituem um incentivo económico aos agentes de mercado, cujo objetivo é garantir a utilização racional das redes e o seu equilíbrio, traduzindo-se no pagamento de uma penalidade diária que é determinada com base na quantidade de gás em excesso ou em defeito na UAG Virtual e no preço marginal de compra ou venda de gás. Na segunda fase, se o desequilíbrio do agente prevalecer mais do que 15 dias na UAG Virtual é proposta uma conciliação financeira através do CURg para compra ou venda do gás em excesso ou em defeito.

No contexto destas situações, é proposto também que as faturas emitidas na sequência dos incentivos à compensação sejam consideradas no regime de gestão de riscos e garantias do SEN e SNG, sendo reportadas ao Gestor Integrado de Garantias. Consequentemente, os agentes de mercado que tenham atividade na UAG Virtual devem assinar o Contrato de Adesão ao GTG, previsto no MPGTG.

3.4 TRANSFERÊNCIAS COMERCIAIS DE GÁS NA UAG VIRTUAL

Neste novo contexto de compensação das redes não interligadas e da possibilidade de injeção de gases de origem renovável com origem em produção, importa também prever a interação comercial entre agentes de mercado que inclui também a perspetiva de transferências comerciais de gás entre estas redes não interligadas e as restantes infraestruturas da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL (RNTIAT). Assim, a proposta de Procedimento relativa ao mecanismo de transferência comercial de gás na UAG Virtual, assegura que o gás renovável produzido fica disponível nas infraestruturas da RNTIAT e, consequentemente, no SNG.

Em relação a este assunto, propõe-se incluir a possibilidade de dois tipos de transferências comerciais: i) em regime de mercado livre e ii) através intercâmbios regulados que envolvem o CURg para facilitar as transferências comerciais de gás renovável da UAG virtual e para o TGNL. Assim, o agente de mercado que receba gás de origem renovável/baixo teor em carbono em repartição numa UAG poderá fazer uma entrega na UAG Virtual, através de intercâmbios em mercado livre ou através de intercâmbios regulados, assegurando que o gás produzido de origem renovável/baixo teor em carbono possa ser transferido para todo o SNG.

Faz também parte da proposta que os agentes de mercado com operação na UAG Virtual, possam também fazer transferências comerciais, de entregas ou receções de gás, na UAG Virtual e intercâmbios com as restantes infraestruturas da RNTIAT, em analogia com o que está já contemplado nas restantes infraestruturas que compõem a RNTIAT. Para tal, os agentes de mercado envolvidos no intercâmbio de gás notificam o GTG dessa transação, nos termos previstos no MPGTG. O intercâmbio comercial pode cingir-se a uma infraestrutura, por exemplo a UAG Virtual, ou incluir várias, viabilizando a troca de gás entre infraestruturas. Nesse segundo caso, os agentes notificam o GTG de um segundo intercâmbio na outra infraestrutura.

Os intercâmbios regulados são garantidos pelo CURg como mecanismo de último recurso para a realização de transferências comerciais entre a UAG Virtual e o Terminal de GNL de Sines, por solicitação dos agentes de mercado que necessitem deste recurso para viabilizar a transferência de quantidades de gás de origem renovável ou para a constituição de existências mínimas na UAG Virtual por parte de agentes de mercado que iniciam operação em redes de distribuição não interligadas.

A proposta determina que os intercâmbios regulados sejam concretizados através de entregas por parte dos agentes de mercado ao CURg na UAG Virtual e compensadas, de modo compatível em sentido contrário entre as mesmas partes na infraestrutura do Terminal de GNL, mediante certas condições.

4 PROCESSO LOGÍSTICO DAS UAG

Apesar das alterações significativas ao nível do balanço comercial e das obrigações de compensação nas redes de distribuição não interligadas, o processo logístico de abastecimento de gás às UAG de rede continua a ter de garantir os mesmos aspetos essenciais, nomeadamente, o regular abastecimento de cada uma das UAG de rede, cumprindo as restrições de operação de cada reservatório, de forma a assegurar a continuidade do abastecimento aos clientes ligados a essas redes. O processo assegura ainda o planeamento das cargas de gás e a sua atribuição a cada agente de mercado, independentemente da empresa transportadora, promovendo assim o balanceamento do agente de mercado individualmente.

Relativamente ao transporte de gás em cisterna, mantêm-se os princípios existentes quanto à possibilidade de o agente de mercado contratar diretamente o seu transportador de gás ou de recorrer aos serviços de transporte prestados pelo GL UAG, através de meios subcontratados para essa finalidade. Este transporte de gás apresenta a novidade de poder incluir o transporte de gases renováveis entre o local de produção e uma UAG de rede.

Em suma, no processo logístico de abastecimento das UAG assegurado pelo GL UAG e no serviço de transporte de gás, em particular no Manual da Gestão Logística do Abastecimento das UAG (MGLA) as alterações incidem nas seguintes questões:

- Consideração do gás renovável ou de baixo teor de carbono consumido nas redes não interligadas, seja gás renovável injetado diretamente na rede por produtores, seja gás renovável recolhido por cisterna junto de produtores isolados da rede e descarregado numa UAG de rede;
- Eliminação dos intercâmbios de gás em UAG, que são substituídos pelos intercâmbios na UAG Virtual, realizados junto do GTG;
- Explicitação dos fluxos de compensação pelos sobrecustos com o transporte de cisterna;
- Simplificação e clarificação do Manual.

ASPETOS FORMAIS

Foram produzidas alterações no MGLA com o objetivo de, ao nível formal, facilitar a sua objetividade e aplicação pelos operadores e agentes de mercado. O Manual passou a ser numerado em todos os seus parágrafos, facilitando a identificação e referência de uma norma específica, foram eliminadas diversas definições que decorrem do regulamento habilitante (Regulamento de Operação das Infraestruturas),

evitando erros de atualização ou de contexto, e foi operada uma revisão de todo o manual no sentido de aumentar a sua objetividade e a clareza das normas e da sua incidência.

Foram ainda atualizadas as designações do Manual em função do novo regime jurídico do setor do gás, dado pelo Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto.

CONCEITOS

Ao nível dos conceitos novos, os mais relevantes são o de UAG Virtual e Reservatório Virtual, anteriormente explicados.

Procurou-se clarificar a separação das duas funções do GL UAG: i) a de organização do processo logístico do abastecimento de gás às UAG de rede; e ii) a de prestação de serviço de transporte de gás.

RESPONSABILIDADES

Com as alterações ao modelo de compensação das redes não interligadas, o GTG passa a assumir um papel central no controlo e promoção do cumprimento pelos agentes de mercado do nível mínimo de existências na UAG Virtual e prevenção da acumulação de gás com origem na produção, como descrito no ponto 3.3. Já o GL UAG é responsável por garantir a adequada logística de abastecimento das UAG, garantindo a continuidade e segurança do abastecimento de gás às UAG e identificando as necessidades físicas de abastecimento através de descargas de gás. Nesta função de gestão logística, o GL UAG executa a programação das descargas nas UAG, incluindo do agente de mercado a quem é alocada cada descarga de gás para manter os níveis de funcionamento das UAG e também para controlar os balanços dos agentes de mercado na UAG Virtual.

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE GÁS

A contratação do serviço de transporte de gás não faz parte das regras de abastecimento de gás às UAG, nem está sob as competências da ERSE. No entanto, verificou-se ser relevante promover um conjunto mínimo de requisitos de contratação de transporte, de forma a garantir a operacionalidade do serviço de transporte e a garantia de abastecimento.

Assim, a proposta de Manual prevê que o GL UAG possa emitir procedimentos próprios que assegurem a interoperabilidade dos serviços de transporte perante as diversas UAG e a uniformidade do serviço de transporte prestado pelos vários transportadores subcontratados.

ACORDO ENTRE GL UAG E ORD

As interações no âmbito do processo logístico implicam uma estreita comunicação entre o GL UAG e cada ORD detentor de UAG de rede. Adicionalmente, na prestação do serviço de transporte de gás, o GL UAG assegura a coordenação entre os transportadores e os ORD, para coordenar as operações de descarga.

Para estes fins, propõe-se a figura de um acordo entre o GL UAG e cada ORD, para concretizar os meios e contactos desta troca de informação.

PARTILHA DE DADOS ENTRE OPERADORES E AGENTES

O novo sistema de compensação das redes não interligadas assenta significativamente na troca de dados entre diversos intervenientes. Essa troca foi densificada, traduzindo todas as necessidades de cada um destes atores.

Os operadores de rede são responsáveis pela elaboração das repartições em cada ponto de saída da UAG de rede, comunicando ao GL UAG diversos dados que permitem prever e controlar os níveis de existência nas UAG.

A este respeito, é proposta a disponibilização diária de dados de consumo pelo ORD ao GL UAG, em cada UAG, discriminado por segmento de clientes. No caso dos clientes de medição diária, pela sua dimensão, propõe-se a disponibilização individualizada destes dados ao GL UAG, desde que o consumo destes clientes represente, de forma agregada, mais de 30% do consumo da UAG. Desta forma, o GL UAG detém informação que permita a gestão otimizada do abastecimento da UAG, em função do comportamento específico dos clientes mais significativos. Para os produtores ligados diretamente à rede é também prevista a disponibilização de dados discriminados. Na proposta, esta disponibilização de dados omite o agente de mercado representante dos clientes ou produtores, servindo apenas o propósito da previsão dos níveis dos reservatórios da UAG. A informação relativa aos balanços dos agentes de mercado apenas é disponibilizada ao GL UAG no referencial da UAG Virtual. O cálculo e disponibilização dos balanços comerciais na UAG Virtual está previsto no MPGTG.

Importa referir que os ORD são os responsáveis pela qualidade do gás distribuído nas suas infraestruturas, pelo que monitorizam essa qualidade e o respetivo sistema de controlo.

AGENTE DE MERCADO QUE DELEGA A RESPONSABILIDADE PELA COMPENSAÇÃO E PELO PROCESSO LOGÍSTICO

No novo modelo de compensação, propõe-se a possibilidade de um agente de mercado delegar num terceiro (“agente de mercado agregador”), também agente de mercado, a responsabilidade pelo abastecimento das UAG e pela compensação nas redes não interligadas.

As partes têm de comunicar ao GTG esse acordo de delegação de responsabilidade pela compensação, após o que o GTG também comunica esse facto ao GL UAG.

Neste contexto, o GL UAG apenas atribuirá cargas de gás ao agente de mercado agregador, usando para esse efeito informação sobre os consumos agregados dos dois agentes. O balanço de gás do agente de mercado agregador na UAG Virtual responde também pelos consumos da carteira do agente de mercado que delegou essa responsabilidade. Esta modalidade está também referida no ponto 2.2 deste documento.

PLANO SEMANAL DE CARGAS DE GÁS

A proposta de alteração do MGLA inclui uma clarificação e densificação dos critérios usados pelo GL UAG na elaboração do plano semanal de cargas de gás.

Foi incluída a programação de cargas provenientes de produtores de gases renováveis, viabilizando a existência de produtores afastados da rede de gás ou de produtores que, ainda que estejam localizados em local próximo da rede, tenham uma produção de gás renovável incompatível (demasiado elevada) com os consumos abastecidos pela rede de distribuição mais próxima.

A programação de cargas de gás renovável deve estar associada a um agente de mercado, tal como as cargas com origem no Terminal de GNL. Assim, essa programação fica sujeita aos mesmos critérios de viabilidade, através da adequação das cargas aos consumos desse agente de mercado ou intercâmbios na UAG Virtual. Face a essa restrição, para viabilizar a receção de determinados volumes de gás renovável nas UAG de rede, o respetivo agente de mercado deve assegurar um nível suficiente de consumos de clientes finais compatíveis com essas cargas ou um programa de vendas de gás a outros agentes.

Os critérios propostos para a elaboração do plano de cargas contemplam a prioridade para a primeira carga de um novo agente de mercado, de forma a cumprir a obrigação de constituir existências mínimas na UAG Virtual, anteriormente ao fornecimento do seu primeiro cliente.

APURAMENTO DE QUANTIDADES NAS DESCARGAS PARCIAIS

A possibilidade de descargas parciais decorre da existência de UAG de menor dimensão, normalmente associadas a clientes particulares. A possibilidade de descarga parcial implica a necessidade de repartir as quantidades de gás descarregadas em cada UAG, tendo como partida o relatório de carga no Terminal de GNL, por exemplo, mas recorrendo a outros meios de medida intermédia. Note-se que a entrega de cargas completas não necessita destas diligências, dado que o relatório de carga da cisterna pode ser usado como única fonte de informação.

A revisão do Manual detalha os procedimentos de medição e apuramento de quantidades perante diversas possibilidades quanto à existência de equipamentos de medição nas UAG, no caso de descargas parciais. Nesses procedimentos, o apuramento da quantidade de gás entregue na UAG de rede baseia-se, prioritariamente, em equipamentos de medida do ORD existentes nessa UAG.

PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO DOS SOBRECUSTOS COM O TRANSPORTE DE CISTERNAS

O Regulamento Tarifário (art. 153.º) prevê um mecanismo de equalização de custos de transporte de gás para os agentes de mercado com clientes nas redes não interligadas. O Regulamento prevê o ressarcimento dos custos com o transporte de gás para as UAG de rede, até ao valor máximo resultante da metodologia aprovada pela ERSE. Em contrapartida, os agentes de mercado pagam a tarifa de uso da rede de transporte aplicada às suas entregas a clientes finais das redes não interligadas.

O Manual de Gestão Logística foi alterado para explicitar este mecanismo, tendo sido criado um novo procedimento para o efeito. No caso dos agentes de mercado que contratam diretamente o serviço de transporte, a compensação de custos pelo GTG apenas cobre os custos até ao valor da compensação máxima. No caso do transporte contratado pelo GL UAG, o GTG compensa integralmente o GL UAG pelos custos totais contratados e apura o montante de sobrecusto que exceda o valor da compensação máxima. Esse valor é então cobrado pelo GTG aos agentes de mercado que recorrerem ao GL UAG para o transporte de gás.

Os procedimentos agora propostos correspondem à prática em vigor, mas passam a estar explicitados no Manual.

5 PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

As alterações operadas no MPGTG e no MGLA são significativas e com impacto relevante ao nível dos sistemas de informação dos intervenientes, sobretudo os ORD, o GTG e o GL UAG.

As alterações têm ainda a particularidade de serem muito interativas, envolvendo troca de informação entre os diversos atores, pelo que o novo sistema de compensação das redes não interligadas só poderá funcionar bem se todas as alterações estiverem implementadas, coordenadas e testadas.

Atendendo ao exposto e a que a implementação das alterações regulamentares pode implicar procedimentos de contratação pública por parte dos operadores, propõe-se fixar um prazo de 9 meses para essa implementação conjunta. Caso os operadores de rede e o GL UAG sinalizem à ERSE da possibilidade de antecipação desse prazo, em função da execução das alterações, o novo modelo de compensação poderá iniciar-se mais cedo do que o prazo estabelecido.

ERSE - ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

